



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 133/2014

Contrato para fornecimento e instalação de granito para pisos, escadas, divisória, rodapés e soleiras, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 177 do Pregão n. 197/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Alexsandro Ricardo da Silva ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ALEXSANDRO RICARDO DA SILVA ME, estabelecida na Rua Gentil Sandin, n. 39, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88103-650, telefones (48) 3247-9858 / 9185-8715, e-mail licitapedro@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 17.152.250/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Alexsandro Ricardo da Silva, inscrito no CPF sob o n. 987.358.299-15, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de granito para pisos, escadas, divisória, rodapés e soleiras, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 197/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de granito para pisos, escadas, divisória, rodapés e soleiras, destinados às copas e sanitários da Sala de Sessões, da Sala do Conselho, da Coordenadoria de Sessões e do Centro de Memória, localizados no Edifício Sede do TRESP, conforme projetos disponibilizados no *site* do TRESP e de acordo com as seguintes especificações e condições:

1.1.1. Granito para pisos

Placas de granito preto São Gabriel polido, com dimensões iguais a 0,40 X 0,40 cm X 0,02 metros (largura, comprimento, espessura), com juntas secas finalizadas com massa plástica preta.

QUANTIDADE: 21,30 m² (vinte e um vírgula trinta metros quadrados).

1.1.2. Granito para escadas

Placas de granito preto São Gabriel polido, com dimensões compatíveis com os degraus/patamares das escadas – conforme projeto, com espessura igual a 2 cm (dois centímetros), com juntas finalizadas com massa plástica preta.

QUANTIDADE: 18,38 m² (dezoito vírgula trinta e oito metros quadrados).

1.1.3. Granito para divisória

Placa de granito preto São Gabriel polido para divisória, com dimensões de 180 X 70 cm (altura x largura), com espessura igual a 2 cm (dois centímetros), chumbada na alvenaria e no piso com argamassa de cimento e areia.

QUANTIDADE: 1,26 m² (um vírgula vinte e seis metros quadrados).

1.1.4. Granito para rodapés

Faixas de granito preto São Gabriel polido, com altura igual a 7 cm (sete centímetros), com espessura igual a 2 cm (dois centímetros), com juntas secas finalizadas com massa plástica preta.

QUANTIDADE: 58,50 m (cinquenta e oito vírgula cinquenta metros lineares).

1.1.5. Granito para soleiras

Placas de granito preto São Gabriel polido, com dimensões conforme projeto, com espessura de 2 cm (dois centímetros), com juntas secas finalizadas com massa plástica preta.

QUANTIDADE: 1,29 m² (um vírgula vinte e nove metros quadrados).

1.1.6. FORMA DE INSTALAÇÃO:

Nos sanitários e copas, para que os pisos de granito fiquem no mesmo nível acabado dos pisos adjacentes existentes (vinílico ou carpete), será necessária a remoção de parte do contrapiso, com posterior regularização e nivelamento antes da instalação do piso. A regularização deverá ser feita com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (cimento:areia), executando ponte de aderência com água, cimento e adesivo líquido. Os contrapisos acabados deverão ficar lisos e isentos de depressões ou desníveis maiores que 2 mm.

A instalação dos pisos, rodapés e soleiras de granito deverá ser feita com argamassa colante para pedras (uso interno), aplicada no piso com desempenadeira denteada de 8 mm e no tardo das peças, usando o lado liso da desempenadeira. A preparação da argamassa colante deve seguir as orientações do fabricante. O acabamento das juntas secas entre pisos, divisória, rodapés e soleiras deverá ser feito com massa plástica preta. Para a instalação dos pisos, seguir a paginação definida em projeto. A divisória de granito deverá ser chumbada na alvenaria e no piso com argamassa de cimento e areia, antes da instalação do piso de granito.

Após a instalação e limpeza dos pisos, rodapés e soleiras, aplicar uma demão uniforme e contínua de impermeabilizante incolor, com um rolo de espuma limpo, pressionando levemente para que o produto penetre bem em cantos e cavidades. Remover o excesso com pano um pouco úmido. Aplicar a segunda demão com um intervalo aproximado de 2 horas da primeira demão. O produto não deve ser diluído.

Observações:

a) as placas de granito dos degraus das escadas deverão ser inteiras, com as faces visíveis polidas. Os patamares deverão ser executados com duas placas inteiras de granito;

b) deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, na execução dos serviços, os seguintes produtos, informados pela Contratada quando da realização da licitação:

b.1) argamassa colante: Weber.col Mármore e Granitos Interno, da Quartzolit;

b.2) massa plástica: Preta Melo, da Melofer;

b.3) impermeabilizante: Hidrofuga Super, da Pisoclean.

c) a Contratada deverá acessar, no *site* do TRESP, no endereço abaixo mencionado, os projetos relacionados ao objeto deste contrato:

<http://www.tre-sc.jus.br>, menu “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 197/2014, de 12/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de granito para pisos, escadas, divisória, rodapés e soleiras, destinados às copas e sanitários da Sala de Sessões, da Sala do Conselho, da Coordenadoria de Sessões e do Centro de Memória, localizados no Edifício Sede do TRESP, objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE003124, em 22/12/2014, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe ou Assistente da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão deste contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) a Contratada deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESP, com perfeito acabamento; e

b) os projetos apresentados contemplam requisitos mínimos a serem atendidos pela Contratada; em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP deverá ser consultada pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3119, ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br;

9.1.2. executar o objeto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP;

9.1.2.1. os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h;

9.1.2.2. antes da fabricação das placas e faixas de granito e do início da execução do objeto, a Contratada deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes do projeto;

9.1.3. executar o objeto no Edifício Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais ou refazer os serviços de instalação apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de materiais e de refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste Edital;

9.1.3.3. em caso de substituição de produtos ou de refazimento de serviços de instalação, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.3.1 e 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.4.1 substituir o(s) produto(s), por outro(s) idêntico(s) ou superior(es), no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – servidor do TRESP;

9.1.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por

reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.7. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e integridade da fixação dos produtos instalados; responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços, verificando a conformidade dos elementos de madeira com o projeto, com as especificações e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

9.1.8. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços;

9.1.9. efetuar limpeza diária do local dos serviços e de todas as dependências que forem utilizadas, mantendo-os em perfeita ordem durante toda a sua execução, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos; legislação e normas relativas ao descarte de resíduos deverão ser observadas;

9.1.10. caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.11. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.13. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

9.1.14. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste contrato;

9.1.15. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.18. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

9.1.19. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

9.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 197/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita

às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 197/2014 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXSANDRO RICARDO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS